



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 01 DE JUNHO DE 2022 - SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 1270/2022, de 01 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o resultado da avaliação atuarial anual, que segue anexo a este decreto:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz,

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica atuarial, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores, a que se refere o art. 3º da Lei 199/2010 passam a conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º. – Fica implementado o Plano de Amortização definido nos termos definidos pela Avaliação Atuarial, DRAA e Nota Técnica Atuarial de 2022.

Ano	Alíquota Suplementar (%)
2022	2,00%
2023	3,00%
2024 a 2026	5,00%
2027 a 2030	10,00%
2031 a 2038	40,00%
2039 a 2056	60,00%

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO